

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – MNSL (Processo seletivo objetivando prestação de serviços médicos de **OBSTETRÍCIA** em prol da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL)

DECISÃO DE RECURSO

Recorrente: **ROCHA MACÊDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.910.014/0001-48

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso apresentado pela **ROCHA MACÊDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.910.014/0001-48, sobre a decisão que decidiu pela não habilitação da Recorrente e habilitação da empresa **H2 TECNOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.189.941/0001-76, no presente processo seletivo.

Alega, inicialmente, que deveria ser habilitada, uma vez que teria apresentado proposta adequada, dentro dos limites da viabilidade econômica, e com valores abaixo do teto fixado no termo de referência, porém sem razão.

Conforme se infere, e apesar dos valores unitários estarem abaixo do valor de referência, a métrica utilizada para o cálculo do valor mensal está equivocada, uma vez que computa prestação de serviços de segunda à domingo, quando deveria computar tão-somente prestação de serviços de sexta-feira as 19:00h até as 07:00h de segunda-feira, e das 07:00h de segunda-feira até as 19:00h de sexta-feira.

Reza o item “6.1” do Edital que:

6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente: – grifos nossos

Portanto, a apresentação da proposta de preços de forma diferenciada do quanto previsto no edital do processo seletivo fere os ditames ali inseridos, o que enseja o não conhecimento da mesma.

Assim, no presente item nega-se provimento ao recurso apresentado.

Pugna, ainda, a Recorrente pela reforma da decisão, requerendo a não habilitação da proponente H2 Tecnologia e Serviços Médicos Ltda., sob a alegação de que o valor proposto a título de Obstetra Coordenador estaria acima do teto apontado no termo de referência.

Com razão a Recorrente, uma vez que o termo de referência, inclusive com a retificação de valores, aponta um teto de R\$ 12.900,00/mês, enquanto a proposta apresentada pela empresa H2 Tecnologia e Serviços Médicos Ltda. apresenta a quantia de R\$ 15.100,00/mês, devendo assim não ser acolhida a proposta apresentada, por ultrapassar o teto fixado no termo de referência.

Assim, dá-se provimento ao recurso apresentado para desclassificar a proponente H2 Tecnologia e Serviços Médicos Ltda..

CONCLUSÃO

Diante tudo o quanto exposto, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrito, dá-se provimento parcial ao recurso administrativo interposto, para manter a não habilitação da Recorrente, e, reformando a decisão anteriormente proferida, não habilitar a proponente H2 Tecnologia e Serviços Médicos Ltda., em razão de ter apresentado valores acima do termo de referência, declarando o processo seletivo 001/2023 – MNSL **DESERTO**, devendo novo processo seletivo ser instaurado com urgência.

Notifique-se.


Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo


Aline Martinele